SITUAÇÃO
☒ APROVADO
☐ APROVADO C/ EMENDA
☐ REJEITADO
17/02/2017
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
17 FEV 2017
Por:

PROJETO DE LEI N.º 008/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprove e o Chefe do Poder Executivo sancione a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a admitir pessoal, em caráter temporário, através de contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse da Câmara Municipal de Acaraú.

Art. 2°. As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sendo defeso recair em ocupante de cargo ou emprego público.

Art. 3°. Nas contratações de que trata o Artigo 1°, serão observados os valores do salário base atribuído em Lei Municipal.

Art. 4°. É vedado o desvio de funções de pessoa contratada na forma desta Lei.

Art. 5°. Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos integrantes desta Casa Legislativa.

Art. 6°. A rescisão do contrato antes do prazo previsto para o seu término, ocorrerá:

I – A pedido do contratado;

II – Por conveniência administrativa, à juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar; e,

ENTRADA EM 17/02/2017 NO EXPEDIENTE

IV – Quando da homologação do concurso público para provimento de cargos com funções equivalentes.

Art. 7°. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, por doença profissional, por gestação e por paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Paragrafo Único – O contrato, em caráter temporário, tambem fará jus:

I – Ao décimo-terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – À indenização de férias, quando tenha permanecido em atividade pelo período de doze meses;

III – Ao adicional de periculosidade, quando for o caso; e,

IV – Ao adicional noturno, quando for o caso.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 9°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1° de Janeiro de 2017.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Fevereiro de 2017.

PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente

MARIA ERINEUZA FONTENELE DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A Mesa da Câmara Municipal de Acarau tem a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto se justifica pela necessidade da Câmara de Vereadores de efetuar a contratação de prestação de serviços por prazo determinado para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse deste Poder Legislativo.

Estas são as razões do presente projeto de lei, pelo que conclamamos aos nossos pares a sua aprovação.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Fevereiro de 2017.

PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente

Ma Erineuza Fontenele da Silva

MARIA ERINEUZA FONTENELE DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ JADEJUNE DE ARAÚJO
1° Secretário

Avenida Capitão Diogo Lopes, Nº 53, Centro - CEP: 62580-000- Acaraú-CE
CNPJ:02.346.843/0001-70 | CGF: 06.920.412-8 - Fone/Fax: (88) 3661-1541 - E-mail: cmacarau@gmail.com